



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

---

Procedimento Administrativo SAJ/MP nº. 09.2020.00000512-5

**RECOMENDAÇÃO COVID nº. 05/2020 – PJPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, por seus Órgãos de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e ainda,

CONSIDERANDO que a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);



## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

---

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, tendo, especificamente em relação à nossa região, o número de 50 (cinquenta) casos confirmados no Município de Palmeira dos Índios e 03 (três) óbitos, cujos números são atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, institucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face de riscos crescentes da epidemia instalar-se em território nacional";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, especialmente em relação à atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa e no acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, instaurou Procedimento Administrativo (PA 09.2020.00000512-5), com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas e pelo Estado de Alagoas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, mormente, a prevenção concernente às pessoas idosas e pertencente aos grupos de risco;



## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

---

CONSIDERANDO o cenário noticiado amplamente pela mídia quanto a escassez de alguns produtos da cesta básica, de higiene pessoal, utilizados para uso sanitário (máscaras, álcool em gel e etc);

CONSIDERANDO que em Palmeira dos Índios funciona uma tradicional feira livre, de grande porte, aos dias de sábado, sem olvidar a existência de feiras menores às quartas, no bairro do centro, e às sextas, no bairro de São Cristóvão, ambas na cidade de Palmeira dos Índios;

CONSIDERANDO um grande número de pessoas reunidas na referida feira, tal como a situação extrema ocorrida no último dia 09 de abril, na feira de peixes (fato público e notório, noticiado em vários meios de comunicação e nas redes sociais), fator perigoso de disseminação do vírus a ser combatido;

CONSIDERANDO, por sua vez, que os supermercados nas cidades de Palmeira dos Índios possuem um rol de produtos que podem não abarcar a variedade da feira livre dessas cidades, de tal maneira a não suprir a região com necessidades mínimas;

CONSIDERANDO, o risco ponderável de uma eventual determinação judicial, caso necessária, para o fechamento das referidas feiras poder levar a um sobrepreço nos gêneros alimentícios de primeira necessidade por parte dos supermercados, gerando um prejuízo ainda maior à população, especialmente a de baixa renda a qual vive em situação de miserabilidade dada a brusca taxa de desemprego com a pandemia;

CONSIDERANDO que a carência tende a se agravar com a conduta de certos consumidores realizando estoques pessoais desnecessários, revendedores e comerciantes, de outro tanto, fazendo retenções com fins de inflacionar preços futuramente;

CONSIDERANDO que a natural desaceleração do setor produtivo, em todas as esferas, levará a falta de produtos em alguma medida, impondo-se a adoção imediata de políticas de racionamento e acesso equitativo ao maior número possível de consumidores;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a regulação desses serviços é matéria de interesse local, portanto, atraindo competência legiferante e



## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

---

administrativa – tanto na esfera fiscalizatória quanto sancionatória – dos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO estarmos sob a égide de um estado de emergência, portanto de excepcionalidade prevista constitucionalmente, fica o Município, nos moldes previstos na Carta Magna, autorizado a adotar as medidas coercitivas cabíveis a fazer cessar abuso do poder econômico, afronta a normas de defesa do consumidor e que, no particular, afetem o próprio direito fundamental à vida potencialmente afetado com o desabastecimento provocado pelo abuso por parte de fornecedores e consumidores diante da pandemia;

CONSIDERANDO, alfim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para a garantia à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

### RESOLVE RECOMENDAR

1) Ao Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios a reduzir, **imediatamente**, caso estas ainda não tenham sido canceladas, a quantidade semanal de feiras livres realizadas no Município, fixando data, horário de funcionamento e produtos com venda permitida, obedecidas as diretrizes dos Decretos já expedidos de combate à pandemia do covid-19, e suspendendo-se, temporariamente, as que excedam a quantidade que venha a ser fixada e entendida como razoável por ato governamental.

2) Dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

a) Dar ampla publicidade desta readequação sanitária por meio de suas homepages, redes sociais e programação (no caso das emissoras de rádio).



## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

---

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os Prefeitos e Procuradoria-Geral do Município de Palmeira dos Índios, por e-mail, whatsapp e/ou qualquer outro meio de célere comunicação, para ampla divulgação, e ainda para as emissoras de rádio e sites de notícias do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade.

Requisita-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), ao Prefeito e/ou Procuradoria-Geral do Município de Palmeira dos Índios, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunique a esta Promotoria, por meio dos e-mails [sergio.leite@mpal.mp.br](mailto:sergio.leite@mpal.mp.br) e [jomar.moraes@mpal.mp.br](mailto:jomar.moraes@mpal.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por derradeiro, ressalto-vos que em caso de não acolhimento dos termos recomendados, ou seu descumprimento no aprazado, impulsionará ao Ministério Público em Palmeira dos Índios a adotar as medidas judiciais urgentes a fim de garantir a saúde e o bem-estar dos palmeirenses e estrelenses, idosos e demais integrantes dos grupos classificados como de risco, sem prejuízo da adoção de medidas penais contra os que, dentro de suas atribuições, não adotarem providências visando ao cumprimento das mesmas, além de possível pedido para suspensão das feiras livres na cidade de Palmeira dos Índios.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, 18 de maio de 2020.

**SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE**  
*Promotor de Justiça em substituição*

**JOMAR AMORIM DE MORAES**  
*Promotor de Justiça*